Quarta-feira 4 de Maio de 1932 — I Série — Número 104

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 21:194 — Extingue a Intendência Geral de Segurança Pública e cria a Direcção Geral de Segurança Pública, regulando o seu funcionamento.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:195 — Torna aplicáveis às 2.ª e 3.ª zonas da cidade de Elvas as disposições do decreto n.º 20:470, relativas à montagem da rêde da canalização de água para abastecimento público.

Decreto n.º 21:196 — Autoriza a Câmara Municipal do Montijo a proceder à construção da estrada de Sarilhos Grandes ao pôrto no Rio Tejo, com dispensa das formalidades de hasta pública.

Decreto n.º 21:197 — Autoriza a Câmara Municipal de Ponte do Lima a aplicar em reparações no tribunal da sua comarca as sobras do produto da venda de baldios a que se procedeu por fôrça do decreto n.º 13:229.

Decreto n.º 21:198 — Autoriza a Junta de Freguesia de Bustos, concelho de Oliveira do Bairro, a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos um edifício destinado à instalação da estação telégrafo-postal daquela freguesia e à residência do respectivo funcionário.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 21:199 — Esclarece várias dúvidas suscitadas sôbre a interpretação do artigo 7.º do decreto n.º 20:188; que actualiza as vendas de prédios rústicos e de pensões enfitêuticas para efeito de pagamento e de remissão.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Declaração de que, por despacho ministerial de 23 de Abril de 1932, foi autorizado o refôrço de uma verba inscrita no artigo 7.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1931-1932.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:200 — Reforça uma verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 2), do orçamento do Ministério para 1931-1932.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:201 — Dá nova redacção ao § 3.º do artigo 55.º do decreto n.º 18:717 (Estatuto da Instrução Universitária).

Decreto n.º 21:202 — Autoriza a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa a contratar professores até o número correspondente aos lugares vagos de professores catedráticos e auxiliares.

Decreto n.º 21:203 — Autoriza a transferência de uma verba do artigo 612.º para o artigo 614.º do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, destinada a remunerações por horas extraordinárias de regência de turmas.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:204 — Aprova o regulamento dos serviços fiscais de importação, fabrico, preparação e venda de adubos agrícolas.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 21:194

É dever dos Poderes Públicos olhar com cuidadosa atenção os organismos destinados a assegurar a ordem e segurança públicas, visto êles constituírem condição essencial da tranqüilidade, sem a qual não há verdadeiro progresso.

Estas mesmas razões conduzem à necessidade de introduzir modificações e melhorar sucessivamente aqueles organismos, adaptando-os às condições e necessidades imperiosas da vida moderna.

Foi nesta ordem de ideas que se julgou conveniente a criação da Direcção Geral de Segurança Pública, a qual, subordinando todas as polícias dependentes do Ministério do Interior e a polícia de investigação criminal, coordenará todos os serviços delas dependentes, de modo a resultar do exercício das suas funções a maior eficiência.

Nestes termos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Intendência Geral de Segurança Pública e criada a Direcção Geral de Segurança Pública, que funcionará no Ministério do Interior.

Art. 2.º O cargo de director geral de segurança pública será desempenhado por pessoa da confiança do Ministro do Interior e exercido em comissão, contando-se no emtanto, para efeito de aposentação, o respectivo tempo de serviço.

§ 1.º Quando o lugar seja exercido por indivíduo já funcionário público não perderá êste o lugar no serviço a que houver sido requisitado, regressando a êle logo que finde a comissão.

§ 2.º Pertencendo à magistratura judicial, o funcionário escolhido não poderá ter categoria inferior a juiz de 1.ª classe.

Art. 3.º À Direcção Geral de Segurança Pública ficam subordinadas todas as polícias dependentes do Ministério do Interior e a polícia de investigação criminal.

Art. 4.º Ao director geral de segurança pública compete dirigir superiormente os serviços da extinta Intendência Geral e os da polícia de investigação criminal, coordenando os de todas as polícias dêle dependentes, de modo a resultar do exercício das funções a estas inerentes a maior eficiência. Com êste fim proporá ao Ministro do Interior tudo o que houver por conveniente.

Art. 5.º O pessoal de nomeação vitalícia em serviço na extinta Intendência Geral de Segurança Pública passa para a Direcção Geral de Segurança Pública, continuando os respectivos vencimentos a ser-lhe abonados pelas verbas que a êsse fim estão consignadas no orçamento em vigor. As demais dotações do mesmo orçamento, tanto para pessoal como para material, pagamento de serviços e diversos encargos, consignadas à mencionada Intendência, passam a ficar igualmente adstritas à Direcção Geral de Segurança Pública.

§ único. Serão transferidos do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o do Ministério do Interior os saldos existentes nas dotações da polícia de investigação criminal.

Art. 6.º O director geral de segurança pública poderá propor a nomeação para seu adjunto de um oficial superior do exército, ficando o Govêrno autorizado a fixar-lhe, em decreto assinado pelos Ministros do Interior e das Finanças, as respectivas atribuïções e vencimentos.

Art. 7.º Os vencimentos de categoria e de exercício do director geral de segurança pública são os que estão atribuídos aos funcionários desta categoria do Ministério do Interior.

§ único. Se o director geral nomeado fôr já funcionário público poderá optar pelo seu vencimento do lugar que ocupava e, tendo direito a emolumentos, perceberá ainda uma gratificação igual ao duodécimo dos emolumentos recebidos no último ano civil.

Art. 8.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Maio de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 21:195

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Elvas no sentido de as disposições do decreto n.º 20:470, de 31 de Outubro de 1931, se tornarem extensivas à montagem da rêde da canalização de água para abastecimento público nas 2.ª e 3.ª zonas da mesma cidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do decreto n.º 20:470, de 31 de Outubro de 1931, são aplicáveis às 2.ª e 3.ª zonas da cidade de Elvas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Abril de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:196

Tendo em consideração o que representou a Câmara Municipal do Montijo no sentido de ser autorizada a proceder à construção da estrada de Sarilhos Grandes ao pôrto no Rio Tejo, com dispensa das formalidades de hasta pública;

Atendendo à informação favoràvelmente prestada pelo governador civil de Setúbal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do Montijo, distrito de Setúbal, a realizar, independentemente do que dispõe o artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, a construção do ramal da estrada nacional n.º 13-1.ª classe, que vai de Sarilhos Grandes ao pôrto no Rio Tejo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Abril de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:197

Ao abrigo do disposto no decreto n.º 13:229, de 3 de Março de 1927, vendeu a Câmara Municipal de Ponte do Lima alguns terrenos baldios, a fim de com o seu produto dar cumprimento ao estabelecido no decreto n.º 11:991, de 29 de Setembro de 1926 — Fornecimen-